



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 284/81 - DE 26 DE OUTUBRO 1.981

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 01, DA QUADRA 62, DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE E A LIBERAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL NA PARTE DESMEMBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desmembramento do lote nº 01 (hum), da quadra 62 (sessenta e dois), liberando a construção de unidade residencial sobre a parte desmembrada, tendo em vista a elaboração do projeto ter sido efetuada antes da aprovação da Lei nº 279, de 13 de julho de 1981 (Lei de Zoneamento).

Artigo 2º - A parte remanescente do lote, na esquina com as Rua Jurucê e Guaicurus, ficará sujeita às normas estabelecidas pela Lei 279, de 13-07-1981, qual seja, para a construção de unidade comercial ou afim.

Artigo 3º - A parte a ser desmembrada do lote nº 01, da quadra 62, não poderá ficar com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, determinando a localização e medição das áreas, cobrando emolumentos, resguardando as características essenciais das partes do lote, desmembradas e remanescentes, inclusive com suas testadas e com metragem adequadas, no prazo de até 15 dias (quinze) dias úteis após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - As partes desmembradas e remanescentes constituirão - se em lotes distintos e autônomos, com as primeiras recebendo, para a diferenciação, letras alfabéticas e estarão sujeitas, como tal, às incidências tributárias da legislação municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições nela mencionadas que a contrariam, apenas com efeitos sobre o lote nº 01 (hum), da quadra 62 (sessenta e dois).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de outubro de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: SANCIONO, com as alterações efetuadas pelo legislativo constantes nos artigos 3º e 4º.

Publique-se como Lei.
Em, 26 de outubro de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.